



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

**PROCESSO:** TC-008594/989/23  
**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Embu-Guaçu  
**RESPONSÁVEL:** Antonio Filho Botelho, Presidente à época  
**ASSUNTO:** Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2018  
**INTERESSADOS:** **Agente de Serviços Parlamentares:** Elaine de Souza Oliveira dos Santos, Aline de Araujo Bueno e Luzia de Albuquerque Cruz; **Agente de Serviços Técnico Legislativo:** Camila Roberta Ferreira  
**EXERCÍCIO:** 2022  
**INSTRUÇÃO:** DF-8 / DSF-II

**RELATÓRIO**

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2022, precedidos do Concurso nº 01/2018.

A avaliação procedida pela 8ª Diretoria de Fiscalização (evento nº 10.2) concluiu pela regularidade da matéria, após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignou que as admissões iniciais relativas ao mesmo edital foram analisadas nos TC-8908/99/21 (2019) e TC-11662/989/21 (2020) e julgadas legais para fins de registro.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 14.1).

É o relatório.

## DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições.

Desse modo, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

**C.A.**, 14 de junho de 2023.

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Auditor – Substituto de Conselheiro**

*(assinado digitalmente)*

Scc

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-M7JQ-FABT-8XLN-4BNM